



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa
Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:
1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0806736-91.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Manoel Sousa da Silva, devidamente qualificado na inicial, interpõe a presente demanda judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pretendendo o recebimento de indenização securitária obrigatória decorrente de acidente automobilístico.

Afirma o autor, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial e que a Seguradora efetuou o pagamento administrativo de valor inferior ao que lhe seria devido.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento do valor do saldo remanescente da indenização securitária (R\$ 11.812,50 – onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Juntou documentos.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 6).

Citada, a parte ré apresentou contestação (EP. 10), arguindo a imprestabilidade do Boletim de Ocorrência como priva do acidente; a inexistência do laudo do IML quantificando a lesão; a inexistência de saldo a ser pago em favor do autor; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; do termo inicial de incidência da correção monetária; da incidência dos juros de mora a partir da citação; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Deferida a produção de prova pericial (EP. 24).

Laudo pericial juntado aos autos (EP. 37).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação desse em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: Pj5F47VQGQ5 CAL78 YNW73



